



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: cintia.soares@camaratatuí.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1010/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 56WR-H03G-86T0-4X09

Projeto de Lei Nº 7/2023

Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia do cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana executados diretamente pela Prefeitura Municipal de Tatuí ou por empresas e concessionárias contratadas para este fim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia de cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana executados diretamente pela Prefeitura Municipal de Tatuí ou por empresas e concessionárias contratadas para este fim.

Art. 2º A divulgação prévia do cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana destina-se a:

I – atender aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da eficiência e publicidade;

II – assegurar o princípio da continuidade do serviço público, evitando a interrupção de serviços públicos de interesse da coletividade.

Art. 3º Entende-se por ações e serviços de zeladoria urbana os seguintes itens:

I – tapa-buracos, recapeamento e pavimentação em vias públicas;

II – construção ou manutenção de mata-burro;

III – poda de árvores e arbustos;

IV – varrição;

V – implantação e reparo de sinalização de trânsito;

VI – implantação e manutenção da iluminação pública;

VII – limpeza de galerias, córregos e rios;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: cintia.soares@camaratatuí.sp.gov.br



- VIII** – conservação e manutenção de jardins e canteiros;
- IX** – conserto de calçadas, guias e muretas;
- X** – limpeza de monumentos;
- XI** – pintura;
- XII** – capinação, raspagem, sacheamento e roçada;
- XIII** – limpeza e revitalização de praças, parques e demais áreas públicas;
- XIV** – desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;
- XV** – reformas de acessibilidade;
- XVI** – instalação, conserto, substituição e limpeza de equipamentos públicos e mobiliário urbano;
- XVII** – lavagem de calçadas;
- XVIII** – troca de lixeiras;
- XIX** – instalação de lixeiras especiais;
- XX** – limpeza mecanizada;
- XXI** – retirada de entulho;
- XXII** – conservação de praças e parques;
- XXIII** – limpeza de entulho em área pública;
- XXIV** – roçagem e limpeza de terrenos públicos;
- XXV** – obras de revitalização em geral;
- XXVI** – outros serviços relacionados.

Art. 4º O município de Tatuí divulgará por meio da internet, em seu site oficial, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana previstos para o mês seguinte, indicando:

- I** – o tipo e um breve descritivo das obras e serviços;
- II** – o período em que serão realizadas as obras e serviços;
- III** – a localização exata com numeração da via pública ou pontos de referência;
- IV** – secretaria municipal, departamento ou órgão responsável pela execução ou supervisão do serviço.

Parágrafo único: Toda alteração que sofrer o cronograma de ações e serviços de zeladoria referente atraso ou cancelamento deverão ser disponibilizadas no site do Município com a devida justificativa



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: cintia.soares@camaratatuí.sp.gov.br



Art. 5º Juntamente com a publicação prevista no Art. 4º, será informada a situação atual de cada um dos serviços programados na publicação anterior: se concluído, em andamento, cancelado ou atrasado.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará seus procedimentos e rotinas para atender a norma estabelecida nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho, 09 de Março de 2023.

**Cíntia Yamamoto Soares
Vereadora**

JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia do cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana executados diretamente pela Prefeitura Municipal de Tatuí ou por empresas e concessionárias contratadas para este fim, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem o exclusivo objetivo de dar publicidade ao cronograma de ações e serviços de zeladoria, financiados, planejados e executados pela Prefeitura de Tatuí, através de Secretarias Municipais ou terceirizadas da administração pública municipal, com recursos do erário,



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: cintia.soares@camaratatuí.sp.gov.br



através das dotações orçamentárias aprovadas por esta Casa Legislativa, bem como, das demais rubricas financeiras legais que compõem o montante disponível ao Chefe do Executivo para manter a cidade limpa, organizada, agradável e em boas condições sanitárias.

Destarte, qual de nós ao solicitarmos informações das Secretarias Municipais, acerca da realização de serviços, não recebemos como resposta: “Está no cronograma”.

Todos sabemos que a programação para execução de serviços de zeladoria urbana existe nas repartições públicas, no entanto, pouquíssimos cidadãos a conheceram ou tiveram dela informação. Diante dessa constatação, atendendo aos preceitos constitucionais, nos incisos XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37, da nossa Carta Magna, regulamentada pela Lei 12.527 de novembro de 2011, conhecida como Lei da Transparência, a presente matéria legislativa visa tornar públicos, aos cidadãos tatuianos, pagadores de impostos, o cronograma de ações e zeladoria urbana que serão realizados em sua rua, bairro ou comunidade.

Cabe ressaltar, por fim, que a aprovação dessa matéria pelos nobres vereadores e posterior sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito, não representaria custo adicional ao orçamento municipal, visto que, a proposta estabelece que as informações, ao serem disponibilizadas pelos respectivos Secretários, Chefes de Departamento, Coordenadores, e ou outros servidores públicos responsáveis, seriam levadas à público, através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que possui gestão e controle organizados pelo departamento de Imprensa.

Não se trata, assim, de interferência na rotina de serviços públicos prestados pela Administração Municipal, mas somente a divulgação dos cronogramas de tais serviços elaborados pelo próprio Poder Executivo.

Entendendo como dever do Poder Legislativo, a ação fiscalizadora das ações do Executivo, e as iniciativas que possam balizar a melhoria da qualidade dos serviços públicos sob a responsabilidade do município, venho pedir apoio aos nobres vereadores nos encaminhamentos e na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho, 09 de Março de 2023.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: cintia.soares@camaratatuí.sp.gov.br



Cíntia Yamamoto Soares
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1010/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 56WR-H03G-86T0-4X09



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=56WRH03G86T04X09>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 56WR-H03G-86T0-4X09



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1010/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 56WR-H03G-86T0-4X09